

BBER 99 3969



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019.1.1.019/16-02
PCERTS KAMM 0000/2019

DISTRIBUIÇÃO

José Bernardo de Sena

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

4.204

4-9-44.Of. n^oEm ~~de junho de 1944.~~

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no art^o 3^o do Decreto-lei n^o 893, de 26-11-938, incluso vos enviamos o processo PCERTT n^o 3 969/41, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terreno lote n^o 5-A da Rua Paissandú, em Santa Cruz, Distrito Federal, em que é interessado JOSÉ BERNARDO DE SENNA.

Atenciosas saudações,

A Comissão

APPROVADO em sessão de hoje
Rio, 22-6-1944.

(a) - P. P. S.

(a) - H. D.

(a) - P. F. J.

RELATORIO

JOSÉ BERNARDO DE SENNA, alegando não haver sido renovado o contrato de aforamento do terreno lote nº 5-A da rua Paissandú, em Santa Cruz, nesta Capital, embora tenha assinado o termo de comisso e pago os foros atrasados, como consta do processo 53.927/39, requereu, em 19.5.9/41, ao Snr. Diretor do Dominio da União, a compra do dominio pleno do citado terreno, nos termos do disposto no art. 6º, paragrafo unico e no artigo 15 do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938.

Como, porem, esta Comissão em 30-6-939, houvesse julgado regulares os documentos que lhe foram apresentados, pelo mesmo JOSÉ BERNARDO DE SENNA, com o requerimento nº 902, foram reunidos ambos os processos e encaminhados a esta Comissão, pelo Snr. Diretor do Dominio da União, com o officio nº 353, de 30-5-1941, pedindo novo pronunciamento desta Comissão, de vez que, ao ser proferido o primeiro, não era do conhecimento da mesma que o referido JOSÉ BERNARDO DE SENNA era foreiro em comisso do aludido terreno e não havia ultima novação enfitêutica.

Efetivamente, por ocasião do seu pronunciamento em relação ao dito lote de terreno, esta Comissão não tinha conhecimento de que JOSÉ BERNARDO DE SENNA havia incorrido em comisso, pois o mesmo só lhe apresentou os documentos indicados no relatorio aprovado em sessão de 30.6.1939, um dos quais era o recibo nº 1 178, do pagamento pelo referido JOSÉ BERNARDO DE SENNA, na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, dos foros de 22,28 m. de terreno, lote nº 5-A situado à rua Paissandú, correspondente ao exercicio de 1939.

Verifica-se, porem, do exame no processo nº 3 597/38, do Tesouro Nacional, tambem encaminhado a esta Comissão pelo Snr. Diretor da Diretoria do Dominio da União, que o supra-

M. A. -- GABINETE DO MINISTRO

dito JOSÉ BERNARDO DE SENNA, em requerimento de 17.1.938, alegando estar incurso em comisso, solicitou-lhe autorização para assinar o competente termo e gosar, assim, dos favores da circular 14, constando do mesmo o despacho proferido às fls. 22V, pelo Snr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, em 13.9.938, nos seguintes termos: *Rio de Janeiro, 22 de Junho de 1944.*

"Tendo sido observadas as prescrições da circular nº 14, de 13 de abril de 1922, autorizo a novação do contrato de aforamento de que se trata.

Restitua-se o processo à Diretoria do Dominio da União, para os devidos fins.

D.G. da Faz. N.º 1, em 13.9.1938

Romeiro Estelita"

despacho esse só proferido depois de constar do aludido processo que JOSÉ BERNARDO DE SENNA havia assinado o termo de reconhecimento de comisso do primeiro contrato de aforamento e pago os foros em atraso, conforme certidão nº 914, passada em 4.8.1938, pelo Snr. Engenheiro Chefe da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Não é pois, de se aplicar ao presente caso o artigo 11 do citado Decreto - Lei nº 893, de 938, que estabelece que as terras de que ele trata, excetuados os terrenos de marinha e acrescidos, não poderão ser concedidas em aforamento; pena de nulidade, de vez que o despacho do Snr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, transcrito neste relatorio, autorizando a novação do contrato de aforamento do referido lote de terreno, é de 13.9.938 e, assim, de data anterior a do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938, que proibiu novas concessões de aforamentos.

As demais formalidades administrativas que ainda precisam ser observadas para a expedição de nova carta de aforamento em favor de JOSÉ BERNARDO DE SENNA, não têm maior importancia, para os efeitos do disposto no citado art. 11 do Decreto 893, de 26-11-938, eis que o que o citado art. 11 proibiu foi que se fizesse novas concessões de aforamento, a partir evidentemente da data da vigencia do respectivo Decreto-Lei, que nada estabeleceu com efeito retroativo, já encontrando proferido o referido despacho de 13.9.938, do Snr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, autorizando a novação do contrato de aforamento em apreço.

À vista do exposto, deve ser mantido o despacho desta Comissão, de 30-6-1939, julgando regulares os documentos apresentados pelo requerente, cabendo à D.D.U. cumprir o despacho de 13.9.938, do Snr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, já referido.

Deve, pois, ser remetido este processo à D.D.U., para

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1944.

PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS

- RELATOR -

Aprovado em suas de hoje.

dia 22-6-1941.

(a) - L. P. J.

(a) - L. D.

(a) - P. F. J.

RELATORIO

JOSÉ BERNARDO DE SENNA, alegando não haver sido renovado o contrato de aforamento do terreno lote nº 5-A da rua Paissandú, em Santa Cruz, nesta Capital, embora tenha assinado o termo de comisso e pago os foros atrasados, como consta do processo 53.927/39, requereu, em 19.5.9/41, ao Snr. Diretor do Dominio da União, a compra do dominio pleno do citado terreno, nos termos do disposto no art. 6º, paragrafo unico e no artigo 15 do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938.

Como, porem, esta Comissão em 30-6-939, houvesse julgado regulares os documentos que lhe foram apresentados, pelo mesmo JOSÉ BERNARDO DE SENNA, com o requerimento nº 902, foram reunidos ambos os processos e encaminhados a esta Comissão, pelo Snr. Diretor do Dominio da União, com o officio nº 353, de 30-5-1941, pedindo novo pronunciamento desta Comissão, de vez que, ao ser proferido o primeiro, não era do conhecimento da mesma que o referido JOSÉ BERNARDO DE SENNA era foreiro em comisso do aludido terreno e não havia ultima novação enfiteuticã.

Efetivamente, por ocasião do seu pronunciamento em relação ao dito lote de terreno, esta Comissão não tinha conhecimento de que JOSÉ BERNARDO DE SENNA havia incorrido em comisso, pois o mesmo só lhe apresentou os documentos indicados no relatorio aprovado em sessão de 30.6.1939, um dos quais era o recibo nº 1 178, do pagamento pelo referido JOSÉ BERNARDO DE SENNA, na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, dos foros de 22,28 m. de terreno, lote nº 5-A situado à rua Paissandú, correspondente ao exercicio de 1939.

Verifica-se, porem, do exame no processo nº 3 597/38, do Tesouro Nacional, tambem encaminhado a esta Comissão pelo Snr. Diretor da Diretoria do Dominio da União, que o supra-

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

dito JOSÉ BERNARDO DE SENNA, em requerimento de 17.1.938, alegando estar incurso em comisso, solicitou-lhe autorização para assinar o competente termo e gosar, assim, dos favores da circular 14, constando do mesmo o despacho proferido às fls. 22V, pelo Snr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, em 13.9.938, nos seguintes termos:

"Tendo sido observadas as prescrições da circular nº 14, de 13 de abril de 1922, autorizo a novação do contrato de aforamento de que se trata.

Restitua-se o processo à Diretoria do Domínio da União, para os devidos fins.

D.G. da Faz. Nº1, em 13.9.1938

Romeiro Estelita"

despacho esse só proferido depois de constar do aludido processo que JOSÉ BERNARDO DE SENNA havia assinado o termo de reconhecimento de comisso do primeiro contrato de aforamento e pago os foros em atraso, conforme certidão nº 914, passada em 4.8.1938, pelo Snr. Engenheiro Chefe da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Não é pois, de se aplicar ao presente caso o artigo 11 do citado Decreto - Lei nº 893, de 938, que estabelece que as terras de que ele trata, excetuados os terrenos de marinha e acrescidos, não poderão ser concedidas em aforamento; pena de nulidade, de vez que o despacho do Snr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, transcrito neste relatório, autorizando a novação do contrato de aforamento do referido lote de terreno, é de 13.9.938 e, assim, de data anterior a do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938, que proibiu novas concessões de aforamentos.

As demais formalidades administrativas que ainda precisam ser observadas para a expedição de nova carta de aforamento em favor de JOSÉ BERNARDO DE SENNA não têm maior importância, para os efeitos do disposto no citado art. 11 do Decreto 893, de 26-11-938, eis que o que o citado art. 11 proibiu foi que se fizesse novas concessões de aforamento, a partir evidentemente da data da vigência do respectivo Decreto-Lei, que nada estabeleceu com efeito retroativo, já encontrando proferido o referido despacho de 13.9.938, do Snr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, autorizando a novação do contrato de aforamento em apreço.

À vista do exposto, deve ser mantido o despacho desta Comissão, de 30-6-1939, julgando regulares os documentos apresentados pelo requerente, cabendo à D.D.U. cumprir o despacho de 13.9.938, do Snr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, já referido.

Deve, pois, ser remetido este processo à D.D.U., para

para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1944.

PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS

- RELATOR -

P. R. E. R. S. J. 5.967/41.

CM/AA.

PROCURADORIA

Em 30 de maio de 1941.

353-b.a

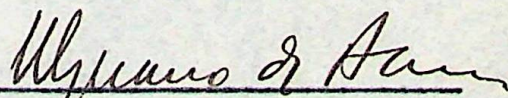
Srs. membros da Primeira Comissão Especial
Revisora de Títulos de Terras,

Passo às vossas mãos o incluso processo protocolado no Tesouro Nacional sob o nº 39 946, de 1941, em que José Bernardo de Sena, foreiro em comisso do lote nº 5A., da rua Paysandú, em Santa Cruz, neste Distrito Federal, situado dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, pede lhe seja vendido o domínio pleno do terreno, nos termos do parágrafo único do artº 6º, do decreto-lei nº ... 893, de 26 de novembro de 1938.

Tendo em vista que já vos pronunciastes uma vez, quanto ao terreno de que se trata, julgando ser aquele senhor proprietário do seu domínio util, mas ocorrendo o fato, ignorado dessa douta Comissão, de não haver ele ultimado a novação enfiteútica, continuando, portanto, em comisso, como se esclarece a fls. 12 a 14 do processo, rogo vos digneis de examinar a questão como se apresenta agora, para que se verifique a possibilidade ou não do deferimento do pedido feito pelo interessado.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos as minhas mais atenciosas saudações.

(PROCª Nº 39 496/41).


ULPIANO DE BARROS
DIRETOR